

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - Fundação CETREDE (CNPJ. N°31.302.808/0001-57), instituição de direito privado sem fins lucrativos, sediado na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Avenida da Universidade n° 2932, Benfica, CEP. 60.020-181, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco José Rabelo do Amaral, portador do RG. 8.681.896 — SDS - PE e CPF. 072.941.743-34, abaixo assinado, credenciada como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará, mediante Portaria Conjunta n° 1, de 11.01.2019, do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação e o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com publicação no DOU, de 02.01.2024.

Declaramos, para os devidos fins que como licitante e, eventualmente contratado, observará e fará observar pelos fornecedores a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”;
- f) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- g) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Fortaleza, 05 de junho de 2026

FRANCISCO JOSE
RABELO DO
AMARAL:07294174334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE RABELO DO
AMARAL:07294174334
Dados: 2026.06.05 15:53:56 -03'00'

Francisco José Rabelo do Amaral
Presidente da Fundação CETREDE
RG: 8.681.896